

ção da dirigida a membros do Governo ou equiparados e aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau.

5 — Os vice-presidentes mencionados nos n.ºs 1 e 2 coadjuvam o presidente no âmbito da actividade fiscalizadora, de acordo com regras predefinidas.

6 — As competências delegadas são susceptíveis de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, desde que previamente autorizadas pelo presidente.

7 — O presente despacho ratifica todos os actos praticados no âmbito dos poderes agora delegados, entre a data da produção de efeitos e a data da publicação desta delegação de competências.

8 — O presente despacho produz efeitos a 16 de Janeiro de 2006, excepto no que se refere n.º 1, que produz efeitos a 13 de Março do mesmo ano.

26 de Abril de 2006. — O Presidente, *António Nunes*.

### Inspecção-Geral de Jogos

**Aviso n.º 5900/2006 (2.ª série).** — Por meu despacho de 3 de Maio de 2006:

Hugo Fernando Barbosa de Alpuim, António Manuel Ribeiro Lopes, Marisa Alexandra Cancela Fernandes, Cláudia Maria de Almeida Vasconcelos Soares Relvas Fernandes, Rui Manuel de Almeida Fona, Vítor Manuel da Conceição Guedes, João Paulo Lage Rodrigues de Almeida, Elna Maria Ribeiro Pereira da Silveira, Maria José Fernandes Oliveira, Ricardo Jorge da Conceição da Silva, José Carlos Fonseca Madeira, Susana Margarida Ortigoso Matias, Carlos Manuel Cordeiro Teniz, Maria José Galdes Teiga, Vanessa Cátia Bacelar Teixeira Domingues Ferreira Simões, Luís Manuel Amante Andrade Falé, Pedro Manuel das Neves Andrade, Margarida Teresa Trabuco Nunes Vaz e Augusto Manuel Massa Frias, inspectores de jogos do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos — nomeados, precedendo concurso, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, inspectores principais de jogos do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Maio de 2006. — O Subinspector-Geral, *Amável Cunha*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 10 910/2006 (2.ª série).** — Considerando a estratégia de reorganização estrutural da Administração Pública adoptada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto (PRACE);

Considerando a decisão tomada pelo Governo no sentido do Serviço Nacional Coudélico deixar de integrar a administração central do Estado, para efeitos da adopção de um modelo mais eficaz de gestão:

Nos termos da subalínea *i*) da alínea *d*) do n.º 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, que determinou a integração do Serviço Nacional Coudélico e da Companhia das Lezírias, S. A., em ente jurídico a constituir:

1 — Encarrego o engenheiro Vítor Barros, presidente da Companhia das Lezírias, S. A., de proceder à apresentação de uma proposta, relativamente à forma jurídica sob a qual deverá ser criada a nova entidade que integrará o Serviço Nacional Coudélico e a Companhia das Lezírias, S. A.

2 — O relatório final contendo o projecto de modelo de gestão e organização interna, bem como as respectivas funções e atribuições da nova entidade, deverá ser-me apresentado até 30 de Junho próximo.

28 de Abril de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

### Secretaria-Geral

**Despacho n.º 10 911/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, exonero, a seu pedido, o licenciado Ângelo José Travassos Rosário do cargo de director dos Serviços Financeiros e Patrimoniais desta Secretaria-Geral.

11 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *João Filipe C. Libório*.

### Direcção-Geral dos Recursos Florestais

**Despacho n.º 10 912/2006 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela Portaria n.º 574/2004, de 28 de Maio, e pelo despacho n.º 3732/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 16 de Fevereiro de 2006:

1 — Subdelego nos chefes dos núcleos florestais do Alto Minho, engenheiro Rui Alexandre Carvalho Batista, do Baixo Minho, engenheira Isabel Maria Fonseca Moreira da Silva, da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga, engenheira Ana Paula Alves Neves, do Tâmega, engenheiro Luís Miguel Corte Real Sousa Oliveira, do Barroso e Padrela, engenheira técnica agrária Maria Arlete Lopes dos Prazeres, do Douro, engenheiro técnico agrário José António Botelho Cavaleiro, e do Nordeste, engenheira Graça Maria Gonçalves Barreira Andrade, no chefe de divisão de Controlo e Fiscalização, engenheiro Henrique José Morais Fernandes Reis, no chefe de divisão de Caça e Pesca, engenheiro Vítor José Teixeira Rego, e no chefe de divisão técnica, engenheiro João Calçada Duarte, as competências para a prática dos actos infra, na área de actuação dos correspondentes serviços da Circunscrição Florestal do Norte (CFN):

- Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 27.º do mesmo diploma legal, até ao limite de € 1500, com excepção das que respeitem à aquisição de veículos, bens de equipamento informático e comunicações;
- Autorizar a venda dos produtos florestais das matas nacionais e dos perímetros sob administração da DGRF ou de outros produtos próprios, dentro dos condicionalismos legais e até ao limite de € 5000 e, nesse âmbito, preferir as demais decisões necessárias à sua realização, bem como outorgar os respectivos contratos, quando a eles houver lugar;
- Autorizar a libertação de garantias bancárias após o cumprimento dos contratos referidos na alínea anterior ou promover o accionamento dessas garantias em caso de incumprimento;
- Autorizar a cessão a favor de terceiros da posição contratual dos adquirentes dos produtos florestais vendidos;
- Autorizar a concessão do abono, antecipado ou não, de ajudas de custo em missões de serviço em território nacional e o pagamento de transportes, dentro dos condicionalismos legais;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Gerir os meios humanos e de equipamento afectos aos respectivos serviços e a participação daqueles em programas ou acções em que tais serviços sejam intervenientes.

2 — Considerando que os procedimentos e critérios a seguir na tramitação processual e tomada de decisão inerentes ao exercício das competências previstas no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, permitem, desde já, assegurar a necessária uniformidade de actuação que importa garantir, delego nos chefes de núcleo referidos no parágrafo anterior as competências para autorizar:

- As podas de sobreiros e azinheiras previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio;
- O corte ou arranque em desbaste de sobreiros e azinheiras previstos nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 169/2001;
- O corte ou arranque de sobreiros isolados, conforme previsto no n.º 5 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei n.º 169/2001.

3 — Delego ainda nos dirigentes a que alude o n.º 1 do presente despacho a competência para praticar todos os actos conducentes ao pagamento voluntário das coimas, previsto no artigo 50.º-A do Regime Geral das Contra-Ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na actual redacção, bem como no artigo 36.º da n.º Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro.

4 — Delego também nos dirigentes referidos no n.º 2 do presente despacho a competência para nomear os instrutores de processos de contra-ordenação, instaurar o respectivo procedimento, bem como para a prática de todos os actos intercalares da instrução até à decisão final, com excepção desta.

5 — Subdelego nos dirigentes referidos no número anterior as seguintes competências:

- Designar os representantes da DGRF, nos termos do artigo 7.º, n.º 5, do artigo 8.º, n.º 1, alínea *f*), e do artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, assim como autorizar a prorrogação de prazo, nos termos do artigo 8.º, n.º 4, do mesmo diploma legal;